



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 148/2014

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece as disposições contidas na Portaria MPS nº 440, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, competindo-lhe assessorar a Administração do FPMU na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e portaria 519 de 24 de agosto de 2011;

III - normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 148/2014

FI 02

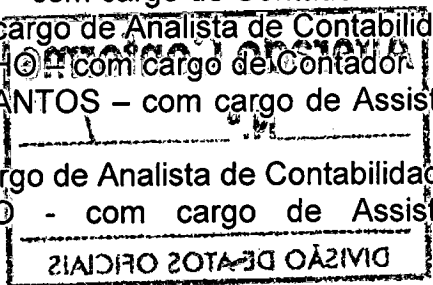
Art. 3º. O Comitê será composto pela Administradora do FPMU pela Tesoureira do FPMU e os seguintes membros efetivos, todos vinculados ao Fundo de Previdência, em conformidade com o Art. 3-A, §1º da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012:

- CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA - com cargo de Contador
- EDNEY TANAGIO PIRES - com cargo de Analista de Contabilidade
- EDIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO - com cargo de Contador
- FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS - com cargo de Assistente

Administrativo

- GILVAN LUZ DA SILVA - com cargo de Analista de Contabilidade
- REGINALDO JOSÉ DE MELO - com cargo de Assistente

Administrativo

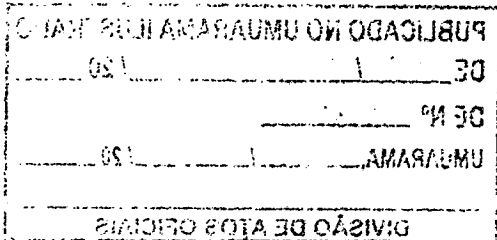
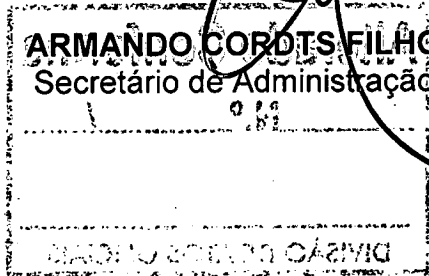


Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de julho de 2014.

MOACIR SILVA
 Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
 Secretário de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Alterado Conforme
Decreto N.º 169 / 18
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 008 / 15
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE *10 / 1* *folha* / 20 *14*
DE Nº *10.117*
UMUARAMA, *10 / 07* / 20 *14*
[Assinatura]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº 148/2014

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1- Da Finalidade

Artigo 1º. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama/PR.

Artigo 2º. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo de Previdência.

2-Estrutura e Composição

Artigo 3º. O Comitê será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos vinculados ao Fundo de Previdência, em conformidade com a Portaria MPS nº 518 de 24/08/2011 e designados através de Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observados os requisitos mínimos para investidura, nos termos deste regimento.

Artigo 4º. Os membros do comitê terão mandato de 02 (dois) anos. Findo o mandato, novo Decreto nomeará novos membros, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão unânime de todos os outros membros titulares do Comitê, devidamente justificada;
- c) Faltas sem justificativa a 3 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:



- a) Possuir nível superior de escolaridade;
- b) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração como servidor público;
- d) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- f) A maioria dos membros possuir a certificação profissional mínima CPA-10.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Umuarama e que tenham como motivo assuntos do mercado financeiro ligados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

3-Das Responsabilidades

Artigo 5º. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Administração do FPMU, para posterior encaminhamento e aprovação dos Conselhos do Fundo de Previdência;

§ 1º. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

§ 2º. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

§ 3º. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

§ 4º. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;



§ 5º. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

§ 6º. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4-Das Reuniões

Artigo 6º. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença de todos os membros titulares ou, na ausência do titular, substituídos pelos suplentes;

§ 1º. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, que serão convocadas pelo Administrador do Fundo de Previdência.

a) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

b) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;

IV) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

§ 2º. As atas das reuniões serão submetidas à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

§ 3º. O Comitê será coordenado pela Administradora do Fundo de Previdência, que terá como atribuição, na qualidade de administrador (a), distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados.



§ 4º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

§ 5º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

§ 6º. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria.

§ 7º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

§ 8º. O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

5 - Disposições Gerais

Artigo 7º. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas inicialmente a cada ano, e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

§ 1º. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

§ 2º. Compete a Administração do FPMU :

I) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

II) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

III) A guarda das atas das reuniões do Comitê e as APR.

§ 3º. Na 1ª reunião do Comitê de Investimentos deverão ser nomeado os membros titulares e suplentes, para participação das reuniões e indicado uma Secretária para preenchimento das APR - Autorização de Aplicações e Resgates mensais e lavrar as Atas das reuniões;



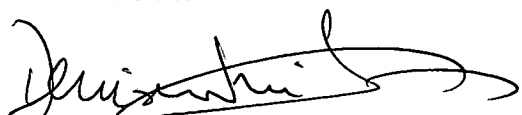
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Artigo 8º. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de julho de 2014.


Moacir Silva
Prefeito Municipal


Denise Constante da Silva Freitas
Administradora do FPMU